



RECOMENDAÇÃO CONJUNTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIANCÓ, e o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DA PARAÍBA, por seus Representantes legais infra-assinados, em pleno exercício de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 127, caput, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, promover o Inquérito Civil ou a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros direitos difusos e coletivos;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 23 da Resolução nº 04/2013 do CPJ/MP/PB que prevê o seguinte: O Ministério Público, nos autos do inquérito civil, do procedimento preparatório ou do procedimento administrativo, poderá expedir recomendações devidamente fundamentadas, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como aos demais interesses, direitos e bens cuja defesa lhe caiba promover;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, inciso V, do Regimento Interno do MPC/PB, Resolução nº 01/2022 – CP/MPC-PB que prevê o seguinte: atuar extra-autos para a solução de conflitos, por intermédio de Recomendações, Atos de Cooperação, Termos de Ajustamento de Conduta, seja em atuação conjunta com outros ramos do Ministério Público ou isoladamente;

CONSIDERANDO que a Lei n. 4.320/64 estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que os atos administrativos devem pautar suas condutas não só pela legalidade formal, restrita da atuação administrativa, mas também levando em consideração a observância de princípios éticos, lealdade, boa-fé e regras que assegurem a boa administração e a disciplina interna na Administração Pública;

CONSIDERANDO a prerrogativa de atuação preventiva do Ministério Público junto aos Gestores Públicos no objetivo de garantir a efetividade do princípio da transparência.

CONSIDERANDO as decisões e normatizações sobre o tema, em especial a decisão TC-001153/026/11, TCE/SP;

CONSIDERANDO que a realização de saques em espécie em contas de entes públicos, por meio de retirada direta em conta ou desconto de cheque, constitui operação atípica que compromete a rastreabilidade dos recursos do erário, e os meios de fiscalização por parte dos órgãos de controle,

RECOMENDA que:

I – Os pagamentos sejam realizados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordem bancária, transferência eletrônica disponível, sistema de pagamento instantâneo (PIX) ou por outros serviços de mesma natureza.

II – Em caso de excepcional necessidade de realização pagamento de despesas por cheque, seja o mesmo obrigatoriamente nominal ao credor e cruzado, contendo a justificativa no processo de ordenação, devendo o ordenador obter visto do Controle Interno sempre que o valor do cheque for superior a R\$ 100,00 (Cem Reais),

III – Insiram-se cópia deste documento no Portal da Transparência dos Órgãos, a fim de lhe conferir ampla publicidade, uma vez que aborda matéria de interesse coletivo (artigo 8º, caput, da Lei nº 12.527/2011).

A presente Recomendação inicia seus efeitos em 30 dias corridos, dando o tempo necessário para que haja a devida ciência e constitua em mora os destinatários quanto às providências solicitadas, e poderá implicar na adoção de todas as providências administrativas e

judiciais cabíveis.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação a todos os órgãos sob a jurisdição da Promotoria de Justiça de Piancó, e respectivos Procuradores Jurídicos, Controladores Internos e Contadores, para fins de ciência e adoção das providências cabíveis.

Piancó/PB, 15 de dezembro de 2022

Bruna Marcela Nóbrega Barbosa Lima

2ª Promotora de Justiça

Bradson Tibério Luna Camelo

Procurador-Geral do Ministério Público de Contas da Paraíba

Assinado eletronicamente por: BRUNA LIMA em 19/12/2022